



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.537

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Janeiro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0068

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 388/2017-DGP/4,

### RESOLVE:

Promover ao Posto de TENENTE CORONEL PM, a contar de 13 de dezembro de 2017, o MAJOR PM matrícula 516.906-2, HUMBERTO BARBOSA, classificado no 7º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 7º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0069

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 346/2017-DGP/4,

### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 31 de outubro de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 517.459-7, EDNALDO DE ANDRADE CHAVES, classificado no CEPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao CEPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0070

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 - PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 342/2017-DGP/4,

### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 26 de outubro de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 515.094-9, IVANILDO DOS SANTOS, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 - PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 347/2017-DGP/4,

### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 30 de outubro de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 514.574-1 DEUSIMAR GOMES DE ALBUQUERQUE, classificado no 6º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 6º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 0072

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2018.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 - PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 335/2017-DGP/4,

### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 24 de outubro de 2017, o SUBTENENTE PM matrícula 514.308-0, BOANERGES JOAQUIM DE SOUZA, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a Ajudância Geral, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

(Republicado por incorreção, publicado no D.O.E. nº 16.504, de 25.11.2017)

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 032/2018/SEAD

João Pessoa, 12 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.000.062-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA GONDIM ERNESTO DE MELO, do cargo de Médico, matrícula nº 149.809-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 036/2018/SEAD.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18000853-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Ministério das Cidades, do servidor INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, matrícula nº 750.281-8, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, para exercer o cargo em comissão de Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério das Cidades, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 019/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, combinado com a Lei nº 10.660 de 29 de março de 2016 e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
15.022.536-9	129.438-5	MARCOS ANTONIO SOARES BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"
16.010.543-9	143.869-7	PEDRINA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA I	B	C	Artigo 9º, I, "c"

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 12/2018 /DEREH  
EXPEDIENTE DO DIA: 09-01-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.005.907-3	92.253-6	MARIA EDNAIDE DE BRITO TORREAO	SUPERVISOR DE ENSINO	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº 13/2018 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 11-01-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
17.025.389-9	137.061-8	MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.025.554-9	142.354-1	VALMIRA MARIA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.025.642-1	122.802-1	JOANITA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.051.211-8	145.048-4	ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.028-3	143.290-7	MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.029-1	142.829-2	TERESINHA NOBREGA DAMASCENO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.380-1	124.015-3	MARIA BERNADETE PEREIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.684-2	122.790-4	MARIA DE FATIMA LEITE DE CALDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.051.269-0	144.801-3	RICARDO LUIZ DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.823-3	143.243-5	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE S. E FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.026.849-7	132.503-5	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.027.089-1	144.933-8	JOAO PRUDENCIO DO NASCIMENTO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.027.185-4	142.076-3	NIEDJA GAMA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.027.090-4	144.827-7	LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.027.091-2	144.758-1	TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
17.027.360-1	144.132-9	MARIA JUACYLENE ANACLETO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 001/GS/SETDE/18

Em, 11 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar a servidora Lucinéia Maia de Souza Medeiros, matrícula 182.619-1, para ser GESTORA do contrato nº 001/2018, firmado entre a SETDE e a empresa HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de montagens e desmontagem da estrutura para o 27º Salão de Artesanato da Paraíba, que ocorrerá no município de João Pessoa/PB, visando atender às necessidades da SETDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 002/GS/SETDE/18

Em, 11 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

RESOLVE designar a servidora Lucinéia Maia de Souza Medeiros, matrícula 182.619-1, para ser GESTORA do contrato nº 002/2018, firmado entre a SETDE e a ÂMBAR SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 153.534.461/0001-15, que tem por objeto a contratação de empresa de LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR para o 27º Salão de Artesanato da Paraíba, que ocorrerá no município de João Pessoa/PB, visando atender às necessidades da SETDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se  
Cumpra-se


LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albidge Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA INTERNA Nº002/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Senhora AURICELY LOPES ALBINO DA SILVA, matrícula nº 900.884-5 para responder pela GESTÃO DE CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
001/18	Contratação de Empresa especializada em organização de eventos, a ser realizado no Residencial Thomas Morus.	01(um) ano

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
João Pessoa, 12 de Janeiro de 2018.


EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 01/2018:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa RTS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, consubstanciadas no descumprimento dos prazos contratuais, em virtude de paralisação não comunicada, ausência de equipe técnica na obra, bem como ausência do Engenheiro responsável no acompanhamento, planejamento e execução dos serviços, falta de um encarregado qualificado, atraso no pagamento resultando no reduzido número de operários trabalhando na obra, e as vezes a falta de materiais de construção, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não consecução da obra de CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.M. ADVOGADO NOBEL VITA EM COREMAS/PB, objeto do Contrato Administrativo PJU 037/2016; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege a matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na rescisão unilateral, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II e III, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato PJU nº 037/2016. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar à empresa RTS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI, a pena de SUSPENSÃO por 24 (vinte e quatro) meses do direito de participação em licitações levadas a efeitos por esta Autarquia, bem como o impedimento de contratar, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo PJU nº 037/2016, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2018.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 013-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	10830-17	MARIA DO SOCORRO GARRIDO DE ANDRADE OLIVEIRA	661	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
2.	11308-17	MARIA ZÉLIA TORRES DE OLIVEIRA	020	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 024/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10198-17	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	072.421-1
02	09878-17	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUSA	144.180-9
03	10325-17	RUTH SABINO	057.280-2

João Pessoa, 11 de janeiro de 2018.

**Resenha/PBprev/GP/nº 025-2018**

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO** abaixo relacionado:

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01	10290-17	IVONETE CABRAL BEZERRA	977.796-2
02	10999-17	CREUZA RIBEIRO DA SILVA	979.285-6

João pessoa, 12 de janeiro de 2018

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 026/2018**

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01	11106-17	CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	179.106-1
02	11033-17	DAYANNE KELLY MARQUES DOS SANTOS	176.629-5

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 028/2018**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10985-17	JURANDY LINS DE ARAÚJO	149.325-6

João Pessoa, 11 de janeiro de 2018.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 010/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **RADAMÉS MILITÃO DA SILVA**, Matrícula 174.156-0, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Colônia Penal Agrícola de Sousa-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 011/GS/SEAP/18

Em 03 de Janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a pre-

valência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Santa Rita;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 1140/17-GD, oriundo da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **EDSON FIRMINO DA SILVA**, Matrícula 174.344-9, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 014/GS/SEAP/18

João Pessoa, 05 de janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço** designar o servidor **BRUNO BRITO VIEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.202-7, para a partir desta data, ocupar a função de Coordenador Operacional do Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB).

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 17/GS/SEAP/18

João Pessoa, 05 de janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço** designar o servidor **ADRIANO DE MELLO CAVALCANTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.150-5, para a partir desta data, ocupar a função de Operador do Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB).

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 018/GS/SEAP/18

João Pessoa, 05 de janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço** designar o servidor **MARCELO PEDRO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.132-7, para a partir desta data, ocupar a função de Operador do Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB).

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 019/GS/SEAP/18

João Pessoa, 05 de janeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**,



no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço** designar o servidor **THIAGO POGGI LINS NUNES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.834-1, para a partir desta data, ocupar a função de Operador do Centro de Operações Penitenciárias (COPEN/PB).

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 024/GS/SEAP/18**

**Em 11 de janeiro de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201700005626.

Cumpra-se

**Portaria nº 025/GS/SEAP/18**

**Em 11 de janeiro de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o ASP **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201700006634.

Cumpra-se

**Portaria nº 026/GS/SEAP/18**

**Em 11 de Janeiro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício n.º SN/2018/GPC-PB, oriundo do Grupo Penitenciário de Custódia;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **JAILSON PAULINO DA SILVA**, Matrícula **97.234-7**, Agente Administrativo, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 027/GS/SEAP/18**

**Em 11 de Janeiro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Itabaiana-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício 017/2017, oriundo da Cadeia Pública de Mamanguape-PB; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA**, Matrícula **168.805-7**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Mamanguape-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria nº 028/GS/SEAP/18**

**Em 11 de Janeiro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Mamanguape-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício 017/2017, oriundo da Cadeia Pública de Mamanguape-PB; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **JERFERSON LIMA DO NASCIMENTO**, Matrícula **172.059-7**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 029/GS/SEAP/18

Em 11 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício 021/2018-PPSR, oriundo da Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **IVAN LIMA DE ASSUNÇÃO**, Matrícula **174.482-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 030/GS/SEAP/18

Em 11 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA E GRISI**,

Matrícula **163.963-3**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Feminina de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 031/GS/SEAP/18

Em 11 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Feminina de Campina Grande-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o requerimento da Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **PAULO TAVARES DE FARIAS**, Matrícula **182.601-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 032/GS/SEAP/18

Em 11 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bonito de Santa-Fé PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os



servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o requerimento datado em 02/01/2018;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **JOSÉ HIOSTINIS BATISTA LEITE**, Matrícula 109.465-3, Agente Administrativo Auxiliar, atualmente lotado na Cadeia Pública de Conceição-PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA-FÉ PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Wagner Paiva de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

**Processo nº. 201700006852**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 095/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de novembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 2010/2017/P.R.P.C.G., oriundo da Direção da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, corroborando desta forma, com o relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2017.

Wagner Paiva de Gusmão Dória  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 026 /SESDS**

**Em 15 de janeiro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na forma do artigo 51 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**RESOLVE** designar os servidores **Fábio Luiz de Paiva Gomes**, matrícula nº 171.662-0, **Carlos Augusto Cavalcante Correa Filho**, matrícula nº 168.268-7 e **Eliane Ramos da Silva**, matrícula 521.390-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplente **Fabício Xavier Machado de Araújo**, matrícula nº 167.176-6.

CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 002/SESDS**

**Em 10 de janeiro de 2018.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do setor abaixo mencionado,

**RESOLVE** designar o servidor **Adelman Leite de Melo**, matrícula nº 139.173-9, Agente Operacional I, para prestar serviços na 6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Alhandra, a fim de exercer atividade compatível com o cargo ocupado.

Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº. 03/2018 - PGE**

**João Pessoa, 12 de janeiro de 2018**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Re-

gulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, e o Assessor Felipe Rangel de Almeida, matrícula n.º 1695754, OAB/PB 11.675, para instauração de processo administrativo com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção GEA n.º 38/2017, de lavra da Controladoria-Geral do Estado, que apurou denúncia da Associação Brasileira de Agências de Viagens da Paraíba – ABAV/PB, referente à venda de passagens aéreas pela empresa AIRES TURISMO LTDA – ME aos órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado